



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE**

### **FESTA DE NORDESTE**

#### **NORMAS PARA A CONCESSÃO DE ESPAÇOS NO RECINTO E ENVOLVENTE DA FESTA DO CONCELHO**

##### **Preâmbulo**

O presente documento tem por finalidade estabelecer as normas / condições a que fica sujeito a atribuição temporária de espaços, para a Festa das Comemorações do Concelho, denominada por “Festa do Concelho”, em regime fechado e sua envolvente, organizada pelo Município, destinado à venda ambulante e venda ocasional, para a respetiva exploração comercial, candidaturas e atribuição da localização desses espaços com vista a proporcionar melhores e mais condições a quem pretende visitar o evento em causa.

##### **Artigo 1º**

###### **(Condições para apresentação de candidaturas)**

1 - O ato público do sorteio é publicado através de aviso em edital, e no portal da internet do Município, prevendo um período mínimo de 10 dias úteis para a apresentação das candidaturas.

2 - A candidatura para atribuição de espaços no recinto da “Festa de Nordeste”, constante da planta Anexo I é feita nos seguintes termos:

a) Presencialmente, na Câmara Municipal de Nordeste, edifício da Divisão de Obras e Urbanismo, Secção de Taxas e Licenças;

b) Via e-mail para o endereço eletrónico [licencas@cmnordeste.pt](mailto:licencas@cmnordeste.pt).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE**

3 - Do anúncio que publica o procedimento constará, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, fax e horários de funcionamento;
- b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- c) Prazo para a apresentação de candidaturas;
- d) Identificação dos espaços públicos em sorteio;
- e) Prazo de direito de uso dos espaços públicos;
- f) Valor base de licitação pelo direito de uso dos espaços públicos, quando a estes houver lugar;
- g) Garantias a apresentar;
- h) Documentação exigível aos candidatos;
- i) Outras informações consideradas úteis.

4 - A candidatura para atribuição de espaço implica a apresentação dos seguintes documentos e dados:

- a) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade e/ou Contribuinte, com declaração a autorizar a fotocópia do cartão de cidadão, constante do anexo III, morada completa, contacto telefónico e eletrónico do interessado e, no caso de representante para o sorteio, apresentar declaração de acordo com o Anexo IV;
- b) Nome completo de todos trabalhadores que acompanharão o interessado, acompanhado da respetiva identificação, nomeadamente, Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade, não havendo a possibilidade de alterar posteriormente o número referido;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE**

- c) Título de exercício de atividade de vendedor ambulante ou Cartão de Feirante;
- d) Comunicação prévia com prazo no caso de venda de bebidas e alimentos;
- e) Comprovativo de situação regularizada perante a Atividade Tributária e Segurança Social;
- f) Dimensões do espaço que pretendem com a respetiva fotografia em pleno funcionamento, em caso de roulotte, barraca própria, carro de hot-dogs, pipocas e outros;
- g) Descrição dos serviços/produtos que se pretende comercializar;
- i) Declaração de Compromisso de Honra e Aceitação dos Termos e Condições estipulados neste documento, devidamente assinada pelo interessado, de acordo com o Anexo II;
- j) O valor que o candidato se propõe a pagar pelo lugar que pretende ocupar. O valor proposto pelo interessado deve ser igual ou superior à base de licitação referida na deliberação da Câmara Municipal e publicitada em Edital e no site do Município.

5 - O interessado pode inscrever-se em mais que um espaço.

### **Artigo 2º**

#### **(Condições para a realização do sorteio)**

1 - A localização de cada espaço no recinto da festa, será feita através de sorteio, nos termos e de acordo com o artigo 24º do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário no Município do Nordeste, a realizar em data a publicar através de aviso em



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE**

Edital e no portal da Internet do Município de Nordeste e sem possibilidade de contestação ou qualquer espécie de recurso dos candidatos.

2 - O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3 – O critério de atribuição da localização fica dependente da entrega do processo completo da candidatura.

4 – A realização do sorteio, será feita da seguinte forma:

1º - É anunciado o espaço e tipo de venda a sortear;

2º - É extraído o número que corresponderá ao lugar atribuído.

5 – O sorteio será efetuado na presença dos interessados ou seus representantes, sendo que cada um retirará, de dentro de uma caixa, um bilhete onde constará a localização do seu espaço no recinto da festa. A ordem de retirada dos bilhetes coincidirá com a ordem da candidatura apresentada com o valor mais alto.

6 – Em caso de empate, o júri decidirá de acordo com a ordem de entrada da candidatura.

7 - Não pode ser alegado pelo interessado, seja a que título for, a sua localização para justificar a falta de comercialização dos seus produtos, entendendo-se que o interessado ao aceitar as normas do presente documento, aceita, implicitamente, esta condição.

8 - Findo o ato público de sorteio, de tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrada ata, que será assinada pelos membros do júri.

9 - De cada atribuição será lavrado o respetivo auto, que será entregue ao candidato selecionado nos 15 dias subsequentes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE**

10 - A atribuição da localização é sempre feita pelo tempo de duração do evento e caduca com o respetivo encerramento, devendo libertar o espaço até vinte e quatro horas após o fecho do evento.

### **Artigo 3º**

#### **(Pagamento)**

1 - O pagamento do valor devido pelo interessado deverá ser feito, impreterivelmente, no dia da realização do sorteio sob pena da atribuição do espaço ser cancelada.

2 - O pagamento poderá ser efetuado através de dinheiro ou cheque, à ordem da Câmara Municipal de Nordeste, na Tesouraria da câmara, sita no edifício da Divisão de Obras e Urbanismo até às 14:00 horas, ou transferência bancária para:

Nome: Câmara Municipal de Nordeste

Banco: Caixa Geral de Depósitos

IBAN: PT50003505400000008433063

3 - Não são aceites pagamentos por cheque pré datado.

4 - No caso de ser efetuada transferência bancária, terá de entregar o comprovativo da transferência na Secção de Taxas e Licenças, sita no edifício da Divisão de Obras e Urbanismo, até às 15:00 horas.

### **Artigo 4º**

#### **(Espaços vagos)**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE**

1- No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço público, a Câmara Municipal procederá á realização de novo sorteio.

### **Artigo 5º**

#### **(Deveres do Concessionário)**

1 - É da responsabilidade de cada concessionário:

- a) Não ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação da localização que lhe tenha sido atribuída sob pena da mesma ser encerrada sem direito a qualquer tipo de devolução ou indemnização;
- b) A partir do momento da confirmação do pagamento, o concessionário compromete-se a cumprir rigorosamente todas as disposições contidas neste documento.
- c) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação para com a Atividade Tributária não tendo a Câmara Municipal de Nordeste qualquer responsabilidade nesta área;
- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação para com o HACCP não tendo a Câmara Municipal de Nordeste qualquer responsabilidade nesta área;
- f) Proceder à limpeza diária da sua área;
- g) Providenciar pela dinamização do seu espaço e/ou barraca;
- h) Efetuar cargas e descargas somente até às dezassete horas dos dias em que o recinto estará fechado;
- i) O trato cordial com todos os membros da Câmara Municipal de Nordeste bem como com os restantes concessionários e clientes;
- j) A comunicação imediata de qualquer anomalia detetada nos espaços atribuídos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE**

- k) Respeitar as potências elétricas cedidas;
- l) É terminantemente proibido depositar ou expor no seu espaço, materiais perigosos, inflamáveis, explosivos, que libertem maus cheiros, deteriorem o pavimento e/ou construções e que possam molestar os outros concessionários e público visitante;
- m) O concessionário é obrigado a respeitar os horários constantes do programa do evento;
- n) Todos os concessionários deverão ter os espaços ocupados e devidamente preparados, às doze horas do primeiro dia da Festa;
- o) As barracas / tendas pertencentes à Câmara Municipal de Nordeste, sujeitas a atribuição, deverão ser entregues à mesma no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos concorrentes. A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado das barracas / tendas é da total responsabilidade dos utilizadores.

### **Artigo 6º**

#### **(Deveres da Câmara Municipal de Nordeste)**

1- É da responsabilidade da Câmara Municipal de Nordeste:

- a) Providenciar, em casos a acordar, pela montagem de quadros elétricos com potencia elétrica pré-definida, que sirvam de apoio aos espaços, até às vinte e quatro horas anteriores à abertura do recinto da Festa;
- c) A limpeza de áreas comuns no recinto da Festa;
- d) Providenciar pela vigilância e segurança do evento, não podendo, contudo, a Câmara Municipal de Nordeste responsabilizar-se por roubos, furtos, danificação de materiais, infiltrações de água, sobrecargas ou insuficiência de energia elétrica, nem pelas consequências por eles originadas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE**

- e) A divulgação e promoção do evento nos órgãos de comunicação social;
- f) A montagem das barracas / tendas da Câmara Municipal é da responsabilidade da mesma.
- g) Cedência de toda a documentação e informação inerente ao processo de candidatura e trato cordial com todos os interessados sem discriminação dos interessados seja em termos raciais, habilitações literárias e/ou orientação sexual ou política;
- h) Providenciar, em casos a acordar, pela montagem de pontos de água e esgoto, que sirvam de apoio aos espaços, até às vinte e quatro horas anteriores à abertura do recinto da Festa.

### **Artigo 7º**

#### **(Exclusividade)**

1 - Todos os espaços atribuídos pela Câmara Municipal estão obrigados a comercializar as bebidas das marcas dos patrocinadores do evento, no caso da Câmara Municipal de Nordeste vir a estabelecer um contrato de exclusividade, inclusive a sua aquisição deverá ser efetuada ao Promotor do evento.

### **Artigo 8º**

#### **(Denúncia do Acordo)**

1 - O desrespeito dos direitos e deveres dos concessionários implica a denúncia imediata do acordo, com devolução total do valor, pela Câmara Municipal de Nordeste, caso se verifique a violação dos direitos dos concessionários.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE**

2 - A violação dos deveres dos concessionários implica, da sua parte, a perda total dos valores pagos pela atribuição do espaço.

3 - É igualmente causa de rescisão imediata do acordo de concessão quando o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir as obrigações emergentes do presente documento.

### **Artigo 9º**

#### **(Casos omissos)**

A resolução de situações e casos omissos deste documento é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Nordeste.

Vila de Nordeste, 22 de maio 2018.

O Presidente da Câmara

António Miguel Soares